



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 14 de março de 2022.

Ano XXIII, Edição 5302 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.859, DE 14 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE sobre o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A concessão do auxílio-alimentação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2.º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor e será pago em pecúnia.

Parágrafo único. Admitir-se-á a possibilidade de pagamento do auxílio por intermédio de cartão individual, conforme condições estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º O auxílio-alimentação é devido aos servidores ativos ocupantes de cargos, de provimento efetivo ou em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive ao pessoal temporário contratado sob o Regime de Direito Administrativo, que atendam aos seguintes critérios:

I – percebam remuneração de até seis salários mínimos, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo ou função;

II – cumpram jornada de trabalho igual ou superior a quarenta horas semanais; ou

III – cumpram jornada de trabalho semanal inferior a quarenta horas semanais, desde que executadas para o cumprimento de atividades finalísticas e em serviços de natureza contínua e essencial, realizadas, no todo ou em parte, em regime de turnos ou escalas de trabalho aos sábados, domingos e feriados.

§ 1.º Na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos, na forma da Constituição Federal, o servidor perceberá apenas um auxílio-alimentação a ser pago pelo órgão ou entidade de sua opção.

§ 2.º Excetua-se da regra estabelecida no § 1.º deste artigo os servidores profissionais do magistério da Secretaria Municipal de Educação (Semed).

Art. 4.º O valor mensal do auxílio-alimentação é de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo único. Haverá a concessão suplementar de auxílio-alimentação, no valor diário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), nos casos em que o servidor, comprovadamente, laborar aos sábados, domingos ou feriados.

Art. 5.º O auxílio-alimentação não será:
I – incorporado ao vencimento;

II – configurado como rendimento tributável para a incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social assim como para o Plano de Saúde do servidor público;

III – caracterizado como prestação salarial **in natura**; e

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício de alimentação.

Parágrafo único. No caso dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, deverá ser aplicada a legislação vigente no que concerne à incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6.º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade a que pertença o servidor, observadas as seguintes regras:

I – os servidores posicionados ao Município de Manaus terão o auxílio-alimentação custeado pelo órgão ou entidade cessionária, caso não haja disposição diversa do titular do órgão ou entidade cedente;

II – os servidores cedidos ou colocados à disposição não receberão o auxílio-alimentação pelo órgão ou entidade cedente, cabendo ao órgão ou entidade cessionária dispor a respeito, exceto determinação em sentido contrário no ato autorizativo.

Art. 7.º É imprescindível que cada órgão e entidade tenha dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para arcar com o auxílio-alimentação, devendo ser incluídos na proposta orçamentária anual os recursos necessários à sua manutenção.

Art. 8.º Os órgãos e as entidades, cujas atividades-fim e localização geográfica justifiquem, poderão contratar empresa para fornecimento de refeições prontas a seus servidores ou manter serviço próprio de alimentação, não tendo o servidor, nestes casos, direito à percepção de auxílio-alimentação.

Art. 9.º Excetua-se do valor fixado no art. 4.º desta Lei o auxílio-alimentação destinado aos servidores de órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que, até a presente data, tenha sido fixado em valor superior, por qualquer ato administrativo.

Art. 10. Fica mantido o valor do auxílio-alimentação pago aos servidores públicos da Semed, disposto no art. 5.º da Lei Municipal n. 2.804, de 29 de outubro de 2021.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de março de 2022.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis Municipais n. 1.905, de 12 de setembro de 2014, e n. 1.909, de 26 de setembro de 2014.

Manaus, 14 de março de 2022.

DAVID ANTÔNIO ASSIS PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus